



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 581, de 10 de maio de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU e remir às dívidas dele, provenientes as pessoas idosas, viúvas, deficientes físicos e pessoas que tenham uma renda familiar até 2 salários mínimos, aos expedicionários e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU, no presente exercício e a remir as dívidas dele decorrente às pessoas idosas, viúvas, deficientes físicos e pessoas que tenham um único imóvel e que nele resida no todo ou em parte, que tenham uma renda familiar até 2(dois) salários mínimos e os expedicionários.

Parágrafo Único - Também são remidas das dívidas do IPTU, as entidades filantrópicas, religiosas e sociais sem fins lucrativos.

Art.2º - As pessoas e entidades beneficiadas da presente lei deverão requererem junto a Secretaria de Município da Fazenda, seu devido enquadramento.

Art.3º - Os contribuintes cujos débitos se encontram inscritos em dívidas terão o prazo de 60(sessenta) dias para requererem junto a Secretaria de Município da Fazenda o parcelamento para pagamento até dezembro de 1994.

Art.4º - Os contribuintes em situação de irregularidade fiscal que não requerem os benefícios da presente lei sujeitar-se-ão à ação executiva de cobrança.

Art.5º - Consideram-se pessoas idosas para efeito desta Lei, aquelas que já tenham completados 65(sessenta e cinco) anos de idade.